

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°: - 9/69 - CEPE  
INTERESSADO: - AVON COSMÉTICOS LTDA.  
ASSUNTO : - Solicita renovação da isenção do recolhimento do salário-educação  
RELATOR : - Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR

P A R E C E R N. 21/69 - CREPM

1. Avon Cosméticos Ltda. estabelecida à Avenida João Dias, 1645, nesta Capital, com 856 (oitocentos e cinquenta e seis) servidores, requer para o ano letivo de 1969, a renovação e consequente expedição do Certificado Modelo "B", de recolhimento do salário-educação, conforme item 4º, 2º, do art. 35 da Lei n. 4.863, de 29.11.65, em virtude de, nos termos da Alínea "a", do art. 5º, da Lei n. 4.440, de 27.10.64, e art. 9º do Decreto Federal n. 55.551, de 12.1.65, manter, mediante convênio, 883 (oitocentos e oitenta e três) "bolsas de ensino primário fundamental comum, na Escola Mista São Vicente de Paulo, sita é rua" Luís Fonseca Galvão, 64, Bairro do Capão Redondo, Santo Amaro, Capital, devidamente registrada no Departamento de Educação sob n. 1.566, em 27 de dezembro de 1946.

2. Os documentos apresentados em apoio à pretensão do requerente são os seguintes:

a - Certificado de isenção n. 6, expedido pela Comissão de Ensino Primário pelas Empresas, referente ao ano letivo de 1968.

b - Atestado da 8ª Delegacia do Ensino Elementar da Capital referente à regularidade de funcionamento da Escola Mista São Vicente de Paulo como estabelecimento particular de ensino.

c - Declaração da Escola Mista São Vicente de Paulo atestando o recebimento não só da importância devida, legalmente, por Avon Cosméticos Ltda., como de mais NCr\$ 10.636,30 (dez mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros novos e trinta centavos).

d - Cópia do contrato firmado entre Avon Cosméticos Ltda. e a Escola Mista São Vicente de Paulo, com vista ao cumprimento da legislação sobre o salário-educação.

e - Relação nominal dos alunos bolsistas matriculados por Avon Cosméticos Ltda. na Escola Mista São Vicente de Paulo, em número de 883 (oitocentos e oitenta e três servidores).

f - Relação nominal dos servidores de Avon Cosméticos Ltda., com filhos em idade escolar.

g - Informação n. 19/69 da Comissão de Ensino Primário pelas Empresas da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, onde se confirmam os cálculos sobre as importâncias mensais recolhidas em 1968 e a recolher no decorrer de 1969, bem como a expedição à interessada do Certificado Modelo "B", n. 6, concedendo-lhe, para o presente exercício de 1969, a isenção mensal de recolhimento do salário-educação me diante seu compromisso em atender 883 (oitocentos e oitenta e três) alunos bolsistas.

h - Folha de informação da Assessoria do Planejamento do CEE, onde nada consta contra a expedição do Certificado Modelo "B", n. 6.

3. A Informação n. 19/68 da CEPE da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação faz ainda referência ao fato da Escola Mista São Vicente de Paulo manter também convênio com Berlimed-Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos Ltda. e Ferramentas Collins S.A., mas ignoramos se o presente processo se aplica à estas empresas para efeito de expedição de Certificados modelo "B".

4. Em conclusão, somos de Parecer que o CEE aprove a expedição do Certificado Modelo "B" n. 6, referente ao ano letivo de 1969, à Avon Cosméticos Ltda.

São Paulo, 22 de setembro de 1969

a) Cons. ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR  
RELATOR

Aprovado por unanimidade na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 6 de outubro de 1969.

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI  
Presidente das CREPM